



Associação Internacional
de Lions clubes

Estatuto e Regulamentos

INTERNACIONAIS

Revisado em 8 de julho de 2011

Lions Clubs International

PROPÓSITOS

ORGANIZAR *fundar e supervisionar clubes de serviço que serão conhecidos como Lions Clubes.*

COORDENAR *as atividades e padronizar a administração dos Lions Clubes.*

CRIAR *e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.*

PROMOVER *os princípios de bom governo e boa cidadania.*

INTERESSAR-SE *ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.*

UNIR *os clubes em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.*

PROMOVER *um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de política partidária e religião sectária que não devem ser discutidos pelos sócios do clube.*

ENCORAJAR *pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.*

DECLARAÇÃO DE VISÃO

SER *o líder global em serviços comunitários e humanitários.*

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

DAR PODER *aos voluntários para que possam servir suas comunidades e atender às necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial através dos Lions clubes.*

ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES



ESTATUTO E REGULAMENTOS

revisado em 8 de julho de 2011

ESTATUTO

ARTIGO I – Nome 10

ARTIGO II – Propósitos. 10

ARTIGO III – Afiliação 10

ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1 – Emblema 11

Seção 2 – Uso do Nome e do Emblema 11

Seção 3 – Cores 11

Seção 4 – Slogan 11

Seção 5 – Lema 11

ARTIGO V – Dirigentes e Diretoria Internacional

Seção 1 – Dirigentes 11

Seção 2 – Requisitos para Candidatura/
Condição de Delegado. 11

Seção 3 – Composição e eleição da
diretoria internacional por
Área Jurisdicional. 12

Seção 4 – Eleição, Mandato, Vagas 12

Seção 5 – Poderes da Diretoria 14

Seção 6 – Reuniões 15

Seção 7 – Privilégio de Voto 15

Seção 8 – Remuneração. 15

Seção 9 – Afastamento 15

ARTIGO VI – Convenções Internacionais e Delegados

Seção 1 – Data e Local 15

Seção 2 – Direito a Delegado 15

Seção 3 – Voto dos Delegados 17

Seção 4 – Quorum 17

Seção 5 – Voto por Procuração 17

ARTIGO VII – Organizações Distritais. 17

ARTIGO VIII – Clubes

Seção 1 – Organização de Clubes 17

Seção 2 – Elegibilidade para Afiliação 18

ARTIGO IX – Fundo de Reserva de Emergência

Seção 1 – Designação do Fundo 18

Seção 2 – Composição do Fundo. 18

Seção 3 – Administração do Fundo 18

ARTIGO X – Emendas

Seção 1 – Procedimento para Emendas.	19
Seção 2 – Comunicação	20

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Nome e Emblema	21
--	-----------

ARTIGO II – Eleições da Diretoria Internacional

Seção 1 – Eleições da Convenção Internacional	21
Seção 2 – Requisitos para Candidatura a Segundo Vice Presidente	21
Seção 3 – Requisitos para Candidatura a Diretor Internacional.	22
Seção 4 – Requisitos para Endosso e Certificação de Endosso dos Candidatos	23
Seção 5 – Representação.	24
Seção 6 – Comitê Internacional de Nomeações.	25

ARTIGO III – Deveres dos Dirigentes

Seção 1 – Presidente	26
Seção 2 – Vice-Presidente	26
Seção 3 – Dirigentes Administrativos	26

ARTIGO IV – Comitês da Diretoria Internacional

Seção 1 – Comitês Permanentes	26
Seção 2 – Credenciais, Normas de Procedimento, Resoluções e Eleições	27
Seção 3 – Comitês Especiais ou Ad Hoc	27
Seção 4 – Vaga de Presidente de Comitê	27
Seção 5 – Limitação das Nomeações.	27

ARTIGO V – Reuniões da Diretoria Internacional

Seção 1 – Reuniões Ordinárias	28
Seção 2 – Reuniões Extraordinárias.	28
Seção 3 – Assuntos Tratados pelo Correio.	29
Seção 4 – Quorum	29
Seção 5 – Comitê Executivo.	29

ARTIGO VI – Convenção Internacional Anual	
Seção 1 – Autoridade da Diretoria Internacional na Convenção	30
Seção 2 – Convocação Oficial	30
Seção 3 – Dirigentes da Convenção.	30
Seção 4 – Governador de Distrito – Despesas para Participar da Conferência.	30
ARTIGO VII – Contas Internacionais	
Seção 1 – Auditoria	30
Seção 2 – Fundos Bloqueados	31
ARTIGO VIII – Organização Distrital	
Seção 1 – Jurisdição para Formar Distritos	31
Seção 2 – Requisitos Mínimos para Distritos	31
Seção 3 – Redistritamento	31
Seção 4 – Conselho de Governadores.	32
Seção 5 – Poderes do Conselho de Governadores de Distrito Múltiplo	33
Seção 6 – Gabinete Distrital	33
Seção 7 – Reuniões do Gabinete	34
ARTIGO IX – Convenções e Eleições de Distrito	
Seção 1 – Convenções de Distrito (único, sub e múltiplo)	34
Seção 2 – Poderes das Convenções de Distrito.	34
Seção 3 – Fórmula para Delegados de Clube	35
Seção 4 – Requisitos para Candidatura a Governador de Distrito.	35
Seção 5 – Requisitos para Procedimentos de Distritos.	36
Seção 6 – Eleições para Governador/Primeiro e Segundo Vice-Governador de Distrito.	36
Seção 7 – Desempates dos Votos	42
Seção 8 – Relatórios da Convenção Distrital	42
ARTIGO X – Deveres dos Dirigentes de Distrito	
Seção 1 – Presidente do Conselho de Distrito Múltiplo	42
Seção 2 – Dirigentes Distritais	43

ARTIGO XI – Afiliação

Seção 1 – Organização de Clubes	49
Seção 2 – Nome do Clube	50
Seção 3 – Procedimento para Emissão da Carta Constitutiva	50
Seção 4 – Obrigações de um Clube	50
Seção 5 – Status Quo/Cancelamento da Carta Constitutiva	50
Seção 6 – Desistência.	50
Seção 7 – Categorias	51
Seção 8 – Dupla Afiliação	51

ARTIGO VI – Joias e Quotas

Seção 1 – Informes de Sócios	51
Seção 2 – Quota Per Capita Semestral	52
Seção 3 – Juros de Mora	53

ARTIGO XIII – Regras de Ordem e de

Procedimento	53
-------------------------------	-----------

ARTIGO XIV – Emendas

Seção 1 – Procedimento para Emendas.	54
Seção 2 – Comunicação	55
Seção 3 – Vigência	55

APÊNDICE A – Categorias de Sócios	56
--	-----------

**DIRIGENTES EXECUTIVOS
DIRIGENTES E DIRETORES
2011-2012
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES**

PRESIDENTE INTERNACIONAL
WING-KUN TAM
Hong Kong, China

**EX-PRESIDENTE
INTERNACIONAL IMEDIATO**
SID L. SCRUGGS III
Vass, Carolina do Norte, EUA

**PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
INTERNACIONAL**
WAYNE A. MADDEN
Auburn, Indiana, EUA

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
BARRY J. PALMER
North Maitland, Austrália

DIRETORES

YAMANDU P. ACOSTA
Eufaula, Alabama, EUA

DOUGLAS X. ALEXANDER
Brooklyn, New York, EUA

DR. GARY A. ANDERSON
Grand Rapids, Michigan, EUA

NARENDRA BHANDARI
Maharashtra, Índia

JANEZ BOHORIČ
Kranj, Eslovênia

JAMES A. CAVALLARO
Springfield, Pensilvânia, EUA

DR. TA-LUNG CHIANG
Taichung, MD 300 Taiwan

PER K. CHRISTENSEN
Aalborg, Dinamarca

EDISSON KARNOPP
Santa Cruz do Sul RS, Brasil

DR. SANG-DO LEE
Daejeon, República da Coréia

DRA. SONJA "SUNNY" PULLEY
Portland, Oregon, EUA

KRISHNA REDDY
Karnataka, Índia

ROBERT G. SMITH
Sacramento, Califórnia, EUA

DR. EUGENE M. SPIESS
Moore, Carolina do Sul, EUA

EDDY WIDJANARKO
East Java, Indonésia

SEIKI YAMAURA
Tóquio, Japão

GUDRUN BJÖRT YNGVADÓTTIR
Gardabaer, Islândia

JOAQUIM ANTONIO CARDOSO BORRALHO
Linda A. Velha, Portugal

MARVIN CHAMBERS
Fillmore, Saskatchewan, Canadá

ROBERT E. "BOB" CORLEW
Memphis, Tennessee, EUA

CLAUDETTE CORNET
Pau, França

DR. JAGDISH GULATI
Allahabad, Índia

DAVE HAJNY
Ennis, Montana, EUA

TSUGUMICHI HATA
Miyagi, Japão

MARK HINTZMANN
Watertown, Wisconsin, EUA

PONGSAK "PK" KEDSAWADEVONG
Petchaburi Province, Tailândia

CAROLYN A. MESSIER
Windsor Locks, Connecticut, EUA

JOE AL PICONE
Brenham, Texas, EUA

ALAN T. "TED" REIVER
Wilmington, Delaware, EUA

BRIAN E. SHEEHAN
Bird Island, Minnesota, EUA

JUNICHI TAKATA
Toyama, Japão

KLAUS TANG
Wied, Alemanha

CARLOS VALENCIA VALENCIA
Caracas, Venezuela

SUNIL WATAWALA
Katana, Sri Lanka

SEDE INTERNACIONAL

300 W 22nd Street, Oak Brook, Illinois 60523-8842,
EUA

Fone: (630) 571-5466 • Fax: (630) 571-8890

ESTATUTO INTERNACIONAL

ARTIGO I

Nome

O nome desta associação será: Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO II

Propósitos

Os propósitos desta associação são:

- (a) Organizar, constituir e supervisionar clubes de serviço que serão conhecidos como Lions clubes.
- (b) Coordenar as atividades e uniformizar a administração dos Lions clubes.
- (c) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (d) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (e) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (f) Unir os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (g) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excluindo-se os assuntos de política partidária e religião sectária, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do clube.
- (h) Encorajar as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

ARTIGO III

Afiliação

A afiliação nesta associação deverá consistir de Lions clubes devidamente organizados e constituídos de acordo com os dispositivos contidos no presente estatuto.

ARTIGO IV

Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão roxo e dourado.

Seção 4. **SLOGAN.** Seu slogan será: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, Serviço.

Seção 5. **LEMA.** Seu lema será: Nós Servimos.

ARTIGO V

Dirigentes e Diretoria Internacional

Seção 1. **DIRIGENTES.** Os dirigentes desta associação serão: presidente, ex-presidente imediato, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente (que são os dirigentes executivos), diretores internacionais, governadores de distrito, diretor executivo, tesoureiro, secretário (o diretor executivo, o tesoureiro e o secretário são os dirigentes administrativos) e quaisquer outros dirigentes que venham a ser designados pela diretoria internacional.

Seção 2. **REQUISITOS PARA CANDIDATURA E CONDIÇÃO DE DELEGADO.** Cada dirigente desta associação, com exceção dos dirigentes administrativos, deve ser um sócio ativo em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um Lions clube devidamente constituído. Cada um destes dirigentes deverá ser reconhecido, em virtude do seu cargo, como um delegado credenciado em cada

convenção internacional desta associação e na convenção do seu distrito (único ou sub e múltiplo) não devendo, entretanto, ser incluído na cota de delegados do seu clube em qualquer das referidas convenções.

Seção 3. COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA INTERNACIONAL POR ÁREA JURISDICCIONAL. A diretoria internacional será composta do presidente, ex-presidente imediato, primeiro e segundo vice-presidentes e diretores, os quais serão eleitos da seguinte forma:

Em todos os anos pares serão eleitos dezessete (17) diretores, consistindo de dois (2) clubes da Índia, Sul da Ásia, África e Oriente Médio; um (1) dos clubes da Austrália, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, Indonésia e das Ilhas do Sul do Pacífico, três (3) dos clubes da Europa; três (3) dos clubes do Oriente e Sudeste da Ásia; um (1) dos clubes da América do Sul, América Central, México e Ilhas do Mar do Caribe; e sete (7) dos clubes dos Estados Unidos da América, seus afiliados Bermudas e Bahamas.

Em todos os anos ímpares serão eleitos dezessete (17) diretores, sendo dois (2) de clubes da Índia, Sul da Ásia, África e Oriente Médio; um (1) de clubes do Canadá; três (3) de clubes da Europa; três (3) de clubes do Oriente e Sudeste da Ásia; um (1) de clubes da América do Sul, América Central, México e Ilhas do Mar do Caribe; e sete (7) de clubes dos Estados Unidos da América, seus afiliados, Bermudas e Bahamas.

Seção 4. ELEIÇÃO, MANDATO, VAGAS.

- (a) Os dirigentes executivos e os diretores internacionais deverão ser eleitos numa convenção anual da associação.
- (b) Os dirigentes administrativos deverão ser nomeados pela diretoria internacional e servirão de acordo com ela.
- (c) Os governadores de distrito deverão ser eleitos conforme especificado nos regulamentos.
- (d) Os dirigentes executivos deverão servir por um período de um ano, iniciando o mandato com a proclamação da sua eleição e encerrando na convenção internacional seguinte

com a proclamação da eleição do seu sucessor.

- (e) Os governadores de distrito deverão servir por um período de um ano, iniciando o seu mandato no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição e terminando no encerramento da próxima convenção da associação.
- (f) Os diretores internacionais deverão servir por um mandato de dois anos e até que seus sucessores sejam eleitos e qualificados de acordo com os requisitos deste estatuto e regulamentos.
- (g) Nenhum dirigente em exercício, eleito ou nomeado, poderá ser reeleito para mandato consecutivo, exceto com a aprovação da diretoria internacional.
- (h) Nenhum diretor internacional ou governador de distrito poderá suceder a si próprio.
- (i) Com exceção do previsto a seguir, no caso de uma vaga em qualquer um dos cargos, a diretoria internacional preencherá tal vaga para o restante da gestão.
- (j) No caso de vaga no cargo de presidente causada por morte, renúncia ou invalidez, fazendo com que o presidente fique incapacitado de desempenhar as funções inerentes ao cargo, ou por qualquer outra razão, o vice-presidente no ranking passará a ocupar o cargo de presidente e desempenhará as funções de, e terá a mesma autoridade que o presidente até que tal vaga seja preenchida pela diretoria internacional para o restante da gestão.
- (k) No caso de vaga no cargo de qualquer vice-presidente causada por morte, renúncia, ou invalidez fazendo com que o vice-presidente não possa desempenhar as funções do cargo, ou por qualquer outra razão, o cargo deverá permanecer vago até o momento em que a vaga for preenchida por indicação da diretoria internacional para o restante da gestão, contanto que qualquer vice-presidente indicado seja eleito na forma estabelecida neste estatuto e regulamentos para todos os cargos sucessivos. Todo sócio de clube que estiver exercendo no momento ou que tenha exercido o cargo de diretor internacional será também um candidato qualificado na ocasião em que o referido vice-presidente indicado concorrer à eleição para o próximo cargo.

- (l) No caso de uma vaga no cargo de ex-presidente internacional imediato, o cargo permanecerá vago até que seja preenchido pelo ex-presidente internacional imediato sucessor ao cargo nesta associação.
- (m) No caso de um desastre ou acidente, no qual a maioria ou mais dos membros da diretoria internacional seja fatalmente ferida e/ou incapacitada de exercer as funções inerentes aos seus cargos, os membros remanescentes de tal diretoria, independentemente de quorum, terão plenos poderes para tratar dos assuntos da diretoria internacional até a próxima eleição anual da associação.
- (n) No caso de desastre ou acidente, no qual todos os membros da diretoria internacional sejam fatalmente feridos e/ou incapacitados de cumprir com as obrigações inerentes aos seus cargos, então e somente nesta circunstância, o ex-presidente internacional vivo, que tenha servido mais recentemente como presidente, deverá convocar, dentro de dez (10) dias, uma reunião de todos os ex-presidentes e ex-diretores internacionais com o propósito de preencher tais vagas até o término da gestão. Tal reunião deverá ser realizada na sede internacional desta associação, dentro de um período mínimo de quinze (15) dias e máximo de vinte (20) dias da data da convocação. As despesas razoáveis, de acordo com as Regras de Auditoria desta associação, das pessoas que participarem de tal reunião serão pagas por esta associação.
- (o) No caso de uma eventualidade não prevista por quaisquer dos dispositivos acima, a diretoria internacional preencherá tal vaga para o restante da gestão.

Seção 5. PODERES DA DIRETORIA

- (a) Os poderes corporativos desta associação, expressos e implícitos, serão investidos na diretoria internacional, a qual constituirá o corpo executivo desta associação.
- (b) A diretoria internacional deverá ter:
 - (1) jurisdição, controle e supervisão sobre todos os dirigentes e comitês da referida diretoria e desta associação;
 - (2) a direção geral e controle dos negócios, propriedades e fundos desta associação;e

- (3) responsabilidade pelo preparo e aprovação de um orçamento, indicando as receitas e despesas previstas para o ano fiscal seguinte. Nenhum gasto será aprovado ou feito que requeira o uso de quaisquer reservas, ou que acarrete um saldo desfavorável para o ano fiscal, ou que acarrete um gasto contra a receita ou reservas de qualquer ano fiscal subsequente, exceto se aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional.

Seção 6. **REUNIÕES.** Reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria internacional serão convocadas e conduzidas de acordo com os regulamentos.

Seção 7. **PRIVILÉGIO DE VOTO.** Todo membro da diretoria internacional terá direito a um (1) voto em cada questão que requeira ação da diretoria.

Seção 8. **REMUNERAÇÃO.** Todos os dirigentes, exceto o diretor executivo, tesoureiro e secretário, e aqueles designados pela diretoria internacional, deverão servir sem remuneração alguma, contudo, poderão ser reembolsados por despesas razoáveis relacionadas e incorridas no desempenho de suas funções, de acordo com as Regras de Auditoria estabelecidas pela diretoria internacional.

Seção 9. **AFASTAMENTO.** Qualquer dirigente eleito desta associação poderá ser afastado do seu cargo pelo voto de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional.

ARTIGO VI

Convenções Internacionais e Delegados

Seção 1. **DATA E LOCAL.** Uma convenção desta associação deverá ser realizada todos os anos em horário e local a serem determinados pela diretoria internacional.

Seção 2. **DIREITO A DELEGADO.** Todo clube constituído e em pleno gozo dos seus direitos terá direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) sócios, ou fração maior deste

número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, DESDE QUE, contudo, cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior referida nesta Seção será de treze (13) ou mais sócios. A designação de cada um destes delegados e suplentes deverá ser comprovada por meio de um certificado assinado pelo presidente ou secretário ou por qualquer outro dirigente devidamente autorizado pelo clube ou, no evento de nenhum dirigente do clube estar presente à convenção, pelo governador de distrito ou governador de distrito eleito do distrito (único ou subdistrito) ao qual o clube pertença. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos em qualquer momento antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

Todos os ex-presidentes internacionais desta associação terão pleno direito aos privilégios de delegados em todas as convenções internacionais e convenções de distrito (único, sub e múltiplo). A diretoria internacional poderá autorizar o pagamento de despesas razoáveis de quaisquer ex-presidentes internacionais que compareçam às convenções internacionais e convenções de distrito (único, sub e múltiplo), conforme o estabelecido nas Regras de Auditoria em vigor.

Qualquer ex-diretor internacional desta associação terá pleno direito aos privilégios de delegado em qualquer convenção internacional e qualquer convenção do seu distrito (único, sub e múltiplo).

Nenhum ex-presidente internacional ou ex-diretor internacional deverá ser incluído na quota de delegado do seu clube em qualquer destas convenções.

Os ex-governadores e ex-presidentes de conselho servindo como assessores nomeados de um comitê permanente da Diretoria Internacional e os Leões servindo no Comitê Executivo de LCIF terão pleno direito aos privilégios de delegado na convenção internacional realizada durante a vigência da sua nomeação. Nenhum destes ex-governadores ou ex-presidentes de conselho deverá ser incluído na quota de delegado do seu clube em tal convenção internacional.

Cada presidente de conselho de governadores de distrito desta associação terá pleno direito aos privilégios de delegado em qualquer convenção internacional realizada durante o seu mandato. Nenhum destes presidentes de conselho de governadores deverá ser incluído na quota de delegados do seu clube em tal convenção internacional.

Seção 3. **VOTO DOS DELEGADOS.** Cada delegado certificado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto, de acordo com sua livre escolha, para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua escolha sobre cada assunto a ser votado na convenção.

Seção 4. **QUORUM.** Os delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirão quorum.

Seção 5. **VOTO POR PROCURAÇÃO.** O voto por procuração está expressamente proibido em todos os assuntos relacionados com a associação, clubes e distritos (únicos, sub e múltiplos).

ARTIGO VII **Organizações Distritais**

A região territorial na qual se acham constituídos Lions clubes será dividida em distritos e unidades administrativas conforme as disposições estabelecidas nos regulamentos.

ARTIGO VIII **Clubes**

Seção 1. **ORGANIZAÇÃO DE CLUBES.** Salvo indicação em contrário, a diretoria internacional terá plenos poderes e autoridade para sancionar a organização e constituição de todos os clubes, em conformidade com as regras e disposições que a diretoria possa estabelecer.

Sujeito às disposições deste estatuto e regulamentos e às normas estabelecidas periodicamente pela diretoria internacional, todos os clubes serão autônomos.

Um Lions clube será considerado constituído quando sua carta constitutiva for oficialmente emitida de acordo com os procedimentos estabelecidos periodicamente pela diretoria internacional. A

aceitação de uma carta constitutiva por determinado Lions clube será uma ratificação e consentimento de sua parte que o mesmo funcionará de acordo com o estatuto e regulamentos desta associação e aceitará que o seu relacionamento com esta associação será interpretado e regido por este estatuto e regulamentos, de acordo com as leis vigentes, no decorrer do tempo, no estado no qual a associação foi registrada como personalidade jurídica.

Seção 2. **ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO.** Apenas as pessoas maiores de idade e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades poderão ser sócias de um Lions clube devidamente constituído. A afiliação deve ser feita apenas por convite.

ARTIGO IX

Fundo de Reserva de Emergência

Seção 1. **DESIGNAÇÃO DO FUNDO.** A associação designará um fundo especial que será conhecido como Fundo de Reserva de Emergência. O FUNDO será mantido e administrado separadamente e à parte de todos os outros fundos da associação.

Seção 2. **COMPOSIÇÃO DO FUNDO.** Nenhuma quota anual per capita cobrada de cada sócio será alocada como parte do FUNDO. Desde que, entretanto, o rendimento gerado pelo valor dos ativos do FUNDO seja acrescentado ao seu principal anualmente.

Seção 3. **ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.** O FUNDO deverá se administrado conforme segue:

- (a) Os ativos deste FUNDO serão investidos e reinvestidos de acordo com as normas de investimento desenvolvidas pelo Comitê de Finanças e Operações da Sede e aprovadas pela Diretoria Internacional. O objetivo das normas de investimento será maximizar o retorno dos investimentos do Fundo de Reserva de Emergência, dentro de um nível de risco considerado razoavelmente prudente e aceitável para a associação.

- (b) Os gastos do FUNDO em qualquer ano fiscal não deverão exceder uma importância igual à metade (1/2) do valor total do ativo (capital mais rendimento não distribuído) do FUNDO, conforme demonstrado no primeiro dia do ano fiscal corrente.
- (c) Gastos poderão ser incorridos utilizando-se do FUNDO (capital e/ou rendimento) somente conforme determinações específicas de dois terços (2/3) do número total de membros da diretoria internacional e somente para pagar despesas correntes, necessárias para atender requisitos operacionais mínimos da associação, que não possam ser atendidos com a receita atual da associação e que não se relacionem com qualquer dos dezesseis (16) projetos ou atividades principais mencionados, com a publicação da Revista LION, ou para realizar reuniões da diretoria internacional ou convenções internacionais.
- (d) No caso dos gastos serem autorizados utilizando-se do FUNDO (principal e/ou rendimento) e, como resultado, o saldo do FUNDO ficar abaixo de sessenta por cento (60%) do total das despesas da associação do ano anterior, a diretoria internacional tomará as medidas necessárias para restaurar, dentro de três (3) anos da data da despesa autorizada, o saldo do FUNDO, para que não fique abaixo de sessenta por cento (60%) do total das despesas da associação do ano anterior. O FUNDO será limitado a setenta por cento (70%) da despesa total da associação no ano anterior e o excedente será transferido para o fundo geral.

ARTIGO X

Emendas

Seção 1. PROCEDIMENTO PARA EMENDAS. O presente estatuto poderá ser emendado somente em uma convenção internacional, por meio de emendas propostas pelo comitê de estatuto e regulamentos em tal reunião anual e se forem ado-

tadas pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos delegados certificados que estejam votando em tal reunião. Nenhuma emenda deverá ser apresentada à convenção para votação sem que tenha obtido aprovação por um dos dois métodos abaixo:

- (a) tenha sido aprovada pela diretoria internacional; ou
- (b) tenha sido aprovada por meio de resoluções de convenções de distritos únicos e/ou múltiplos que representem não menos de cinquenta e um por cento (51%) do número total de sócios dos clubes da associação em 1º de julho do ano fiscal no qual tal emenda será apresentada à diretoria internacional para inclusão na cédula de votação.

Seção 2. **COMUNICAÇÃO.** Qualquer emenda proposta deverá ser publicada na Revista LION ou em outra publicação oficial desta associação, pelo menos trinta (30) dias antes da realização da convenção na qual tal emenda será votada.

REGULAMENTOS

ARTIGO I Nome e Emblema

O nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos não poderão ser usados, publicados ou distribuídos por nenhum Lions clube, sócio de Lions clube ou distrito Leonístico ou por qualquer entidade (legal ou natural, corporação ou outra) organizada e/ou controlada por qualquer Lions clube, sócio ou sócios de Lions clube ou qualquer distrito Leonístico, para quaisquer fins, com exceção daqueles expressamente autorizados nas cláusulas previstas por este estatuto ou por normas da diretoria internacional; e nenhum outro indivíduo ou entidade (legal ou natural, incorporada ou de outra forma) poderá usar o nome, prestígio, emblema ou outra insígnia desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos sem consentimento e licença por escrito, conforme estabelecido pela diretoria internacional.

ARTIGO II Eleições da Diretoria Internacional

Seção 1. ELEIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL. O presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e todos os diretores da associação deverão ser eleitos na convenção internacional anual por voto secreto. Nenhum sócio de Lions clube dentro do distrito (único, subdistrito e múltiplo) no qual tal convenção está sendo realizada poderá ser eleito para qualquer cargo nesta convenção, exceto para os cargos de presidente e primeiro vice-presidente.

Seção 2. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A SEGUNDO VICE-PRESIDENTE.

- (a) Um candidato ao cargo de segundo vice-presidente internacional deverá:
 - (1) ser um sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em pleno gozo de seus direitos;
 - (2) ter completado ou estar completando o seu mandato, por eleição ou nomeação, como diretor internacional;

- (3) obter endosso de uma convenção de seu distrito (único, sub e múltiplo); **CONTANTO QUE** a convenção do distrito único ou sub esteja qualificada para endossar um candidato somente se o distrito único ou sub atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Artigo VIII, Seção 2 dos Regulamentos Internacionais, na ocasião em que tal endosso for emitido;
 - (4) Obter certificação de endosso do seu distrito (único, sub e múltiplo), conforme especificado neste estatuto ou regulamentos. Tal ação será equivalente à certificação de endosso para todos os cargos mais elevados da associação se tal candidato for eleito segundo vice-presidente.
- (b) Exceto no caso de uma vaga em um cargo que deva ser preenchido de acordo com os dispositivos destes regulamentos ou estatuto, somente um sócio de clube que tenha servido no cargo de segundo vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de primeiro vice-presidente e somente um sócio de clube que tenha servido no cargo de segundo e primeiro vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de presidente da associação. No caso de uma vaga no cargo de presidente ou de vice-presidente que deva ser preenchida de acordo com os dispositivos destes regulamentos e estatuto, um sócio de clube que esteja servindo no momento ou que tenha servido no cargo de diretor internacional poderá ser nomeado para preencher tal vaga.

Seção 3. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A DIRETOR INTERNACIONAL. Um candidato ao cargo de diretor internacional deverá:

- (a) ser um sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em pleno gozo de seus direitos.
- (b)
 - (1) Ter completado ou estar completando seu mandato ou a maior parte dele como governador de distrito de um distrito pleno desta associação; ou
 - (2) Ter completado o mandato ou a maior parte dele como governador de distrito ou governador de um distrito provisó-

rio que (1) tenha conseguido durante o seu mandato ou depois, vinte (20) clubes em pleno gozo de seus direitos ou tenha se tornado um distrito pleno ou que (2) tenha sido um distrito provisório por não menos que dez (10) anos.

- (c) Ter obtido o endosso de uma convenção de seu distrito (único, sub e múltiplo). CONTANTO que a convenção do distrito único ou do subdistrito esteja qualificada para endossar um candidato somente se o distrito único ou subdistrito preencher os requisitos mínimos estabelecidos no Artigo VIII, Seção 2 dos Regulamentos Internacionais, na ocasião em que tal endosso for emitido;
- (d) Obter certificação de endosso de seu distrito (único, sub e múltiplo), de acordo com estes regulamentos ou estatuto.

Seção 4. REQUISITOS PARA ENDOSSO E CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO DOS CANDIDATOS.

- (a) Exceto com respeito à candidatura para cargos a serem preenchidos de acordo com as provisões destes regulamentos ou estatuto, onde existir vagas e para as quais nenhum endosso ou certificação de endosso deve ser requerido, uma certificação do endosso à candidatura a quaisquer cargos internacionais, exceto o de governador de distrito, deverá ser feita pelo presidente e secretário do respectivo gabinete de distrito único ou gabinete de subdistrito e conselho de governadores do distrito múltiplo, conforme o caso, em formulários fornecidos pela sede internacional. O documento de certificação do endosso deverá chegar à sede internacional não menos que trinta (30) dias no caso de candidatos ao cargo de diretor internacional e não menos que noventa (90) dias no caso de candidatos ao cargo de segundo vice-presidente, antes da data do início da convenção internacional na qual o candidato irá concorrer. A certificação de endosso poderá ser transmitida por fax ou e-mail, desde que seja confirmada pelo documento de endosso enviado dentro de três (3) dias da data em que o fax ou e-mail foi enviado. Nenhum

endosso será válido até que uma certificação de endosso seja recebida na sede internacional.

Todo endosso será válido apenas para as duas (2) convenções internacionais consecutivas após tal endosso nas quais o sócio seja qualificado para eleição de acordo com estes regulamentos ou estatuto. Durante o período de validade do endosso, (i) nenhuma rescisão poderá ocorrer, (ii) nenhum outro endosso será válido e (iii) no caso de morte, inelegibilidade, ou desistência do candidato, a resolução original de endosso se tornará nula e sem efeito. Nenhuma outra certificação de endosso deverá ser solicitada durante o período de validade do endosso.

Todo endosso, seja o inicial ou outro, deverá ser feito de acordo com os procedimentos, caso existam, estabelecidos no estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo, referentes à data e à maneira de anunciar a intenção de se candidatar a um cargo internacional. Qualquer candidato que esteja almejando um endosso em uma convenção de distrito múltiplo deverá primeiramente ter assegurado o endosso do seu subdistrito.

- (b) A certificação de endosso deverá especificar o cargo desejado e nenhum candidato poderá ser eleito para qualquer outro cargo além daquele que consta na sua certificação de endosso. Nenhum distrito (único, sub e múltiplo) deverá ter mais que um (1) endosso pendente para mais de um (1) cargo na Diretoria Internacional.

Seção 5. **REPRESENTAÇÃO.**

- (a) Um diretor poderá ser eleito por um distrito (único, sub e múltiplo) que tenha clubes nos Estados Unidos da América e no Canadá e, neste caso, o diretor deverá ser considerado um dos quatorze (14) diretores eleitos de clubes dos Estados Unidos, ou o diretor eleito dos clubes do Canadá, dependendo da escolha feita por ele, sendo que esta escolha deverá ser declarada por escrito à sede internacional, no mais tardar até o momento em que os documentos pertinentes à certifi-

cação de endosso sejam apresentados na sede internacional de acordo com os requisitos destes regulamentos ou estatuto, que requerem que os documentos pertinentes à certificação cheguem à sede internacional não menos do que (30) dias antes do início da convenção internacional na qual o candidato endossado será votado, e isto deverá estar impresso na cédula ao lado do seu nome.

- (b) Dois (2) ou mais sócios de clubes do mesmo distrito único ou múltiplo não poderão servir simultaneamente como membros da diretoria internacional. Caso um diretor transfira sua residência para um distrito diferente daquele pelo qual foi eleito, o período do seu mandato expirará no encerramento da próxima convenção anual, em cuja oportunidade será eleito o seu sucessor.
- (c) Um presidente, ou vice-presidente e um diretor, procedentes da mesma área, mas não do mesmo distrito único ou múltiplo, poderão ser eleitos e exercer suas funções simultaneamente conforme estabelecido no estatuto.

Seção 6. COMITÊ INTERNACIONAL DE NOMEAÇÕES. Em cada convenção anual ou dentro de cento e oitenta (180) dias antes da sua realização, o presidente nomeará um Comitê de Nomeações composto de nove (9) delegados, sendo que nenhum deles poderá ser dirigente desta associação e em nenhum caso dois (2) deles poderão ser sócios de clubes do mesmo distrito único ou múltiplo; devendo marcar o horário no qual a eleição será realizada no último dia da convenção. Tal Comitê de Nomeações deverá:

- (a) Receber, por escrito, os nomes de todos os candidatos cujas certificações de endosso foram submetidas e aprovadas sem nenhuma restrição pelo conselheiro jurídico desta associação;
- (b) Determinar a ordem e impressão dos nomes na cédula; e
- (c) Colocar para votação, em uma sessão da convenção, os nomes de todos os candidatos qualificados aos cargos a serem preenchidos.

A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta ou por qualquer outro método de votação secreta conforme determinado pela diretoria internacional, sendo necessária uma pluralidade de votos para ser eleito. No caso de empate, a diretoria internacional em exercício elegerá um dos candidatos empatados para preencher o cargo.

Nas convenções internacionais, delegados ou delegados suplentes poderão ser certificados e todas as pessoas, sejam elas delegados ou suplentes, ou outras pessoas poderão ter a permissão de estar presentes ou participar de qualquer sessão ou procedimento, somente depois de fazer a inscrição e de ter pago as taxas de inscrição estipuladas pela diretoria internacional.

ARTIGO III **Deveres dos Dirigentes**

Seção 1. **PRESIDENTE.** O presidente deverá presidir todas as convenções desta associação e todas as reuniões da diretoria internacional. Ele supervisionará o trabalho e as atividades da associação, desempenhando também todos os demais deveres inerentes ao cargo.

Seção 2. **VICE-PRESIDENTE.** No caso do presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções, o vice-presidente imediatamente abaixo no ranking deverá desempenhar as funções, tendo a mesma autoridade do presidente.

Seção 3. **DIRIGENTES ADMINISTRATIVOS.** Os deveres do diretor executivo, tesoureiro e secretário e das demais autoridades que possam ser nomeadas pela diretoria internacional serão aqueles que forem designados aos respectivos dirigentes de acordo com a devida resolução da diretoria internacional.

ARTIGO IV **Comitês da** **Diretoria Internacional**

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES.** O presidente deverá nomear, com a aprovação da diretoria internacional, os seguintes comitês permanentes compostos de não menos que três membros e, no caso do Comitê de Planejamento

a Longo Prazo, não mais que sete membros, os quais deverão apresentar relatórios à diretoria por ocasião de suas reuniões ordinárias:

- (a) Auditoria;
- (b) Estatuto e Regulamentos;
- (c) Convenções;
- (d) Serviços aos Distritos e Clubes;
- (e) Finanças e Operações da Sede;
- (f) Liderança;
- (g) Planejamento a Longo Prazo;
- (h) Aumento de Sócios;
- (i) Relações Públicas;
- (j) Atividades de Serviço; e
- (k) Quaisquer outros comitês que possam ser necessários para administrar os interesses da associação.

Seção 2. CREDENCIAIS, NORMAS DE PROCEDIMENTO, RESOLUÇÕES E ELEIÇÕES. Durante cada convenção anual ou dentro de cento e oitenta (180) dias antes da sua realização, o presidente designará Comitês de Credenciais, de Resoluções e de Eleições compostos de cinco (5) ou mais membros, para servirem na referida convenção. Pelo menos sessenta (60) dias antes da convenção, o presidente deverá nomear um Comitê de Normas de Procedimentos composto de cinco (5) membros ou mais para servir em tal convenção.

Seção 3. COMITÊS ESPECIAIS OU AD HOC. Periodicamente, o presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria internacional ou do comitê executivo, tais comitês especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da diretoria internacional. Entretanto, as despesas incorridas pelos referidos comitês especiais não serão reembolsadas, a não ser que sejam autorizadas pela diretoria internacional ou pelo comitê executivo.

Seção 4. VAGA DE PRESIDENTE DE COMITÊ. O presidente internacional designará o presidente de cada comitê por ele nomeado, tendo ainda a autoridade para preencher qualquer vaga eventual em qualquer comitê por ele nomeado, sujeito à aprovação da diretoria internacional ou do comitê executivo.

Seção 5. LIMITAÇÕES DAS NOMEAÇÕES. Ao exercer qualquer poder de nomeação outorgado

nestes regulamentos ou estatuto com respeito aos membros de qualquer comitê, o presidente poderá incluir ex-dirigentes internacionais da associação entre tais assessores nomeados, entretanto, em nenhuma eventualidade o número de ex-dirigentes internacionais nomeados poderá exceder o total de seis (6) em determinado ano fiscal. Contudo, tal limite de nomeações não se aplicará ao ex-presidente internacional imediato, nem às nomeações especificadas nestes regulamentos ou estatuto. Todas as nomeações de ex-dirigentes internacionais terão a duração de apenas um (1) ano, entretanto, os presidentes sucessores poderão renomear qualquer ex-dirigente internacional para integrar qualquer comitê, sujeito ao limite especificado acima. Pelo menos um (1) de tais assessores nomeados deverá ser originário de clubes de áreas jurisdicionais diferentes da área jurisdicional onde está localizado o clube ao qual pertence o presidente internacional.

ARTIGO V

Reuniões da Diretoria Internacional

Seção 1. **REUNIÕES ORDINÁRIAS.** Imediatamente após o encerramento da convenção internacional anual, a diretoria internacional realizará uma reunião ordinária no local da convenção. Além disto, uma reunião ordinária será realizada no mês de outubro ou novembro e no mês de março ou abril no horário e local determinados pelo presidente. Uma última reunião ordinária será realizada no local da convenção internacional, devendo ser encerrada antes da abertura de tal convenção.

Seção 2. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.** Reuniões extraordinárias da diretoria internacional poderão ser convocadas pelo presidente no horário, data e local estipulados pelo presidente, devendo ser convocadas pelo presidente mediante solicitação por escrito (incluindo cartas, e-mail ou fax) de cinco (5) diretores, na data e local determinados pelo presidente, contanto que tais reuniões sejam convocadas dentro de dez (10) dias e realizadas dentro de vinte (20) dias após o recebimento da última solicitação. Notificação por escrito das reuniões extraordinárias indicando a data, local e finalidade, será enviada pela sede internacional a cada membro da diretoria, exceto

quando convocadas durante uma convenção internacional.

Seção 3. ASSUNTOS TRATADOS PELO CORREIO. A diretoria internacional poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo carta, e-mail ou fax), desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes de ser aprovado por escrito por três quartos (3/4) do número total de membros da diretoria. O presidente ou qualquer grupo de cinco (5) membros desta diretoria poderá propor um curso de ação, porém, para que estes votos sejam considerados válidos, deverão estar em poder da sede internacional dentro de trinta (30) dias da data em que foram originalmente postados, cujo envio deverá ser providenciado pelo método mais rápido possível.

Seção 4. QUORUM. Exceto se estabelecido em contrário nesses regulamentos ou estatuto, a maioria dos integrantes da diretoria internacional deverá constituir quorum para qualquer reunião de diretoria.

Seção 5. COMITÊ EXECUTIVO. O presidente internacional, o ex-presidente internacional imediato, os vice-presidentes internacionais e um (1) outro membro da diretoria internacional, que deverá ser nomeado pelo presidente, pela e com a aprovação da diretoria, constituirão o Comitê Executivo desta diretoria, comitê este que poderá agir para e em nome de tal diretoria apenas quando os membros da diretoria não estiverem reunidos em um mesmo local ou congregados durante uma sessão. Nenhuma ação da diretoria poderá ser alterada, emendada ou anulada pelo Comitê Executivo.

A presença de quatro (4) membros de tal comitê deverá constituir quorum em qualquer reunião. Qualquer ação tomada pela maioria dos referidos membros será considerada como uma ação tomada pelo comitê. Tal comitê poderá tomar decisões por conferência telefônica, desde que conte com a participação de quatro (4) dos membros e o voto da maioria dos membros participantes deverá ser considerado como ato do comitê. DESDE QUE, contudo, ao preencher vagas no cargo de governador de distrito, o comitê possa administrar assuntos por correio, conforme definido acima, a respeito dos negócios da diretoria internacional, contanto que haja a participação de pelo menos quatro (4) membros e que o voto da

maioria dos membros participantes seja considerado como uma ação do comitê.

ARTIGO VI **Convenção Internacional Anual**

Seção 1. AUTORIDADE DA DIRETORIA INTERNACIONAL NA CONVENÇÃO. Todas as fases da convenção anual estarão sob a jurisdição, controle e supervisão da diretoria internacional, a não ser que seja especificado em contrário.

Seção 2. CONVOCAÇÃO OFICIAL. O presidente ou uma pessoa por ele designada fará a convocação oficial impressa para a convenção internacional, não menos de cinco (5) dias e não mais que quarenta (40) dias antes da data marcada para a realização do evento, estabelecendo o local, data e horário, sendo que a data também será publicada nas revistas oficiais desta associação.

Seção 3. DIRIGENTES DA CONVENÇÃO. O presidente, o primeiro e segundo vice-presidentes, o secretário e o tesoureiro desta associação serão os dirigentes da convenção internacional. O presidente, mediante aprovação da diretoria internacional, poderá nomear outros dirigentes da convenção internacional, conforme necessário.

Seção 4. GOVERNADOR DE DISTRITO – DESPESAS PARA PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA. De acordo com o estabelecido nas Regras de Auditoria, a diretoria internacional poderá autorizar o pagamento de despesas razoáveis incorridas pelos governadores de distrito (eleitos ou nomeados), conforme julgar apropriado, a fim de participarem do treinamento oferecido pela escola de governadores de distrito.

ARTIGO VII **Contas Internacionais**

Seção 1. AUDITORIA.

- (a) A diretoria internacional deverá providenciar a auditoria anual dos livros e da contabilidade da associação por contadores públicos certificados.
- (b) A diretoria internacional deverá preparar um demonstrativo financeiro anual condensado, a ser enviado aos Lions clubs, mediante solicitação.

- (c) O ano fiscal desta associação deverá ser de 1° de julho a 30 de junho.

Seção 2. FUNDOS BLOQUEADOS. Não obstante disposições em contrário estabelecidas no estatuto e regulamentos, na eventualidade de quaisquer fundos da associação, em qualquer país ou área geográfica estarem impedidos de livre transferência na moeda escolhida por esta diretoria por um período contínuo de doze (12) meses ou mais, a diretoria internacional terá o poder de suspender, através do voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de membros desta diretoria, todos os direitos e privilégios concedidos, ou a parte que julgar apropriada, expressa ou implicitamente no estatuto e regulamentos, aos sócios de Lions clubes, aos Lions clubes e distritos do referido país ou área geográfica, enquanto os fundos da associação estiverem bloqueados em tal país ou área geográfica, ou até que tais direitos ou privilégios sejam restabelecidos por decisão da diretoria conforme especificado acima.

ARTIGO VIII **Organização Distrital**

Seção 1. JURISDIÇÃO PARA FORMAR DISTRITOS. As áreas geográficas deverão ser divididas em distritos (únicos, sub e múltiplos) e unidades administrativas conforme estabelecido pela diretoria internacional.

Seção 2. REQUISITOS MÍNIMOS PARA DISTRITOS. Para formação de um distrito, serão necessários trinta e cinco (35) clubes em pleno gozo de seus direitos e um total de pelo menos um mil duzentos e cinquenta (1.250) sócios em pleno gozo de seus direitos a não ser que de outra forma aprovado por 2/3 dos votos da diretoria internacional.

Seção 3. REDISTRITAMENTO. Qualquer distrito único que queira tornar-se um distrito múltiplo e qualquer distrito múltiplo que queira acrescentar um ou mais subdistritos ou, de outra forma, remanejar ou redistribuir um ou mais dos subdistritos existentes, deverá apresentar à diretoria internacional uma proposta de redistributamento aprovada em uma convenção do respectivo distrito único e, no caso de proposta de redistributamento de distrito múltiplo, aprovada em uma convenção de distrito múltiplo e pela convenção de cada subdistrito pro-

posto, juntamente com um mapa, estabelecendo as linhas demarcatórias de cada subdistrito proposto e uma relação dos Lions clubes que farão parte de cada subdistrito proposto. FICANDO ENTENDIDO, entretanto, que a aprovação por convenção de um subdistrito proposto não será requerida se o respectivo subdistrito proposto não satisfizer os requisitos mínimos de distrito conforme estabelecido no Artigo VIII, Seção 2.

As propostas de redistributamento serão consideradas pela diretoria internacional, contanto que cada subdistrito proposto possua pelo menos trinta e cinco (35) Lions clubes e no mínimo mil duzentos e cinquenta (1.250) sócios em pleno gozo de seus direitos, a não ser que a proposta reduza o número de subdistritos dentro de um distrito múltiplo. Ao examinar o projeto de redistributamento, a diretoria internacional levará em conta quaisquer fatores que julgar de importância, podendo exigir um maior número de clubes e/ou sócios por subdistrito, de acordo com o que julgar apropriado.

No caso da diretoria internacional aprovar o projeto de redistributamento, ele entrará em vigor por ocasião do encerramento da convenção internacional seguinte, posterior à data de aprovação pela diretoria; FICANDO ENTENDIDO, entretanto, que os delegados dos clubes que fizerem parte dos novos subdistritos elegerão um governador de distrito e adotarão o estatuto e regulamentos em uma reunião a ser realizada durante a convenção do distrito (único, sub e múltiplo) a ser redistribuído, após a aprovação da diretoria e antes da convenção internacional. Se um subdistrito for reestruturado de maneira significativa, os delegados dos clubes que compõem tal subdistrito poderão eleger um governador de distrito durante a reunião desses delegados inscritos do subdistrito que estejam participando da convenção anual do distrito múltiplo.

Seção 4. CONSELHO DE GOVERNADORES. Os governadores de distrito, com exceção dos aqui indicados, constituirão um conselho de governadores em cada distrito múltiplo. O conselho de governadores também incluirá um ex-governador de distrito que servirá como presidente de conselho e, de acordo com o estatuto e regulamentos do distrito múltiplo, poderá incluir um ou mais ex-governadores de distrito imediatos, desde que o número total de ex-governadores de distrito,

incluindo o presidente de conselho, não seja superior à metade (1/2) do número de governadores de distrito. Cada membro do conselho de governadores, incluindo o presidente de conselho, terá direito a um (1) voto nas deliberações que requeiram ação por parte do conselho de governadores. Um conselho de governadores poderá também incluir ex-presidentes e presidentes internacionais em exercício, vice-presidentes internacionais, ex-diretores e atuais diretores internacionais da associação, na qualidade de consultores, mas sem direito a voto. O presidente de conselho, escolhido ou eleito conforme estabelecido no estatuto e regulamentos do respectivo distrito múltiplo deverá ser um ex-governador de distrito no momento em que assumir o cargo. O presidente do conselho exercerá a função por um mandato de apenas um ano, não podendo servir novamente nesta capacidade.

Seção 5. PODERES DO CONSELHO DE GOVERNADORES DE DISTRITO MÚLTIPLO. Sujeito às cláusulas do Estatuto e Regulamentos e às normas da diretoria internacional, cada conselho de governadores deverá supervisionar a administração de todos os assuntos do distrito múltiplo, devendo escolher seus dirigentes, realizar reuniões, administrar seus fundos, autorizando gastos e exercendo outros poderes administrativos conforme previsto no estatuto do respectivo distrito múltiplo.

Seção 6. GABINETE DISTRITAL Cada distrito único e subdistrito terá um gabinete do governador de distrito composto do governador como presidente, do ex-governador imediato, do primeiro e segundo vice-governadores e dos seguintes membros, que deverão ser eleitos ou nomeados conforme estabelecido no estatuto do respectivo distrito único, provisório ou múltiplo: presidente de região, presidente de divisão, secretário e tesoureiro, ou o secretário-tesoureiro e outros sócios do clube conforme previsto no estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, subdistrito e múltiplo). DESDE QUE, contudo, o respectivo governador tenha a autoridade para determinar se o cargo de presidente de região será utilizado durante a sua gestão. Se o cargo de presidente não for utilizado, ele permanecerá vago durante a gestão do governador de distrito. O respectivo distrito

(único, sub e múltiplo) estabelecerá em seu estatuto e regulamentos os cargos de primeiro e segundo vice-governadores de distrito, sendo que os deveres inerentes aos cargos serão determinados pela diretoria internacional. Um sócio de clube deverá ser eleito ou nomeado ao cargo de presidente de região ou presidente de divisão somente para a região ou divisão na qual esteja localizado o seu Lions clube.

Seção 7. REUNIÕES DE GABINETE. As reuniões do gabinete de distrito serão realizadas de acordo com as regras estabelecidas no respectivo estatuto. Em todas as reuniões, o direito a voto será estendido ao governador, ex-governador de distrito imediato, ao primeiro e segundo vice-governadores e presidentes de região, se este cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito, presidentes de divisão, secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro), podendo ser estendido a outros membros do respectivo gabinete de distrito conforme designado pelo estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO IX **Convenções e Eleições de Distrito**

Seção 1. CONVENÇÕES DE DISTRITO (ÚNICO, SUB E MÚLTIPLO). Uma convenção deverá ser realizada anualmente pelos distritos únicos e subdistritos, devendo ser concluída pelo menos trinta (30) dias antes da abertura da convenção internacional. Cada distrito múltiplo deverá realizar uma convenção anual que deverá ser concluída pelo menos quinze (15) dias antes da abertura da convenção internacional. Cada distrito único e subdistrito deverá eleger um governador de distrito conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatuto. Uma reunião da delegação de um subdistrito na convenção de um distrito múltiplo poderá ser considerada como uma convenção de tal subdistrito, caso ela atenda aos demais requisitos desta seção. A data e o local de tais convenções serão determinados pelos dispositivos do estatuto dos respectivos distritos únicos, sub e múltiplos, conforme for o caso.

Seção 2. PODERES DAS CONVENÇÕES DE DISTRITO. As convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) poderão adotar todas as resoluções

que julgarem adequadas sobre qualquer assunto que se enquadre no estatuto e regulamentos desta associação e as convenções de distrito único e múltiplo poderão adotar resoluções recomendando uma ação por parte desta associação.

Seção 3. FÓRMULA PARA DELEGADOS DE CLUBE. Todo e qualquer clube constituído e em pleno gozo de seus direitos perante a associação e seu distrito (único, sub e múltiplo), deverá ter direito em qualquer convenção anual do seu distrito (único, sub e múltiplo) a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada dez (10) sócios que pertençam ao clube durante pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, DESDE QUE, porém, tal clube tenha direito a pelo menos um (1) delegado e a um (1) suplente; e FICANDO ENTENDIDO AINDA, que todo e qualquer distrito (único, sub e múltiplo) poderá, por provisão expressa do respectivo estatuto e regulamentos, conceder plenos direitos de delegado a cada ex-governador de distrito que seja sócio de um clube do distrito, independentemente da quota de delegados acima especificada. Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior referida nesta Seção deverá ser cinco (5) ou mais sócios. Qualquer clube recentemente constituído e qualquer outro clube constituído que admitir novos sócios antes que tais convenções sejam realizadas deverá determinar a sua quota de delegados, tendo como base o número de sócios que pertençam ao clube durante pelo menos um ano e um dia, conforme estiverem registrados em tal data nos arquivos da sede internacional. Dívidas em atraso poderão ser pagas pelo clube que poderá voltar à condição de estar em pleno gozo de seus direitos a qualquer momento antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento deverão estar previstos no regimento da respectiva convenção.

Seção 4. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A GOVERNADOR DE DISTRITO. Um candidato ao cargo de governador de distrito deverá:

- (a) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito;
- (b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito.
- (c) Estar servindo como primeiro vice-governador de distrito em exercício no distrito no qual será eleito.
- (d) Apenas na eventualidade do primeiro vice-governador em exercício não concorrer à eleição de governador, ou se houver vaga no cargo de primeiro vice-governador de distrito na época da convenção de distrito, todo e qualquer sócio de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de segundo vice-governador de distrito, conforme estabelecidas nestes regulamentos ou estatuto e que esteja servindo ou tenha servido por um (1) ano adicional como membro do gabinete distrital, deverá atender aos requisitos da subseção (c) desta seção.

Seção 5. REQUISITOS PARA PROCEDIMENTOS DE DISTRITO. Com exceção dos procedimentos referentes à data e à maneira de anunciar a intenção de concorrer a qualquer cargo internacional e os votos requeridos para endosso da candidatura, que deverão ser determinados pelo estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo, nenhuma qualificação além daquelas estabelecidas no estatuto poderá ser exigida de qualquer candidato a qualquer cargo internacional. Tais procedimentos não deverão conter requisitos que não possam ser plenamente cumpridos durante cada ano fiscal.

Seção 6. ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR/PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO

- (a) **GOVERNADOR DE DISTRITO.** A eleição para governador de distrito deverá ser através de voto secreto, sendo que o candidato a governador de distrito terá que receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como sendo um número a mais

do que a metade do total dos votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções.

Caso contrário, a eleição ao cargo de governador de distrito deverá ser realizada de acordo com os dispositivos do estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo). Os resultados de cada uma das eleições para governador de distrito deverão ser comunicados à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional. Os resultados, assim como forem comunicados, deverão ser apresentados à diretoria internacional. Todos os resultados das eleições a governador de distrito deverão ser aprovados pela diretoria internacional e, desse modo, estarão ratificados, exceto se um protesto contra a eleição for apresentado de acordo com as normas da diretoria internacional estabelecidas no Manual de Normas da Diretoria, ou se uma ação legal resultante for iniciada. Nessas circunstâncias, a nomeação ou eleição de tal governador de distrito dependerá de resolução da diretoria internacional.

Se tal distrito deixar de eleger um governador devidamente qualificado, ou se o governador eleito de tal distrito falecer, ou se recusar a tomar posse, ou for considerado pela diretoria internacional como sendo incapaz de assumir o cargo por motivos de enfermidade ou outra deficiência antes da data de início do seu mandato, ou se houver uma vaga resultante de um protesto ou ação legal contra uma eleição de governador de distrito, em tais casos, o distrito poderá ter um governador nomeado pela diretoria internacional conforme o prazo, maneira e o mandato estabelecidos nestes regulamentos ou estatuto.

- (b) **PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** A eleição para primeiro vice-governador de distrito deverá ser através de voto secreto, sendo que o candidato a primeiro vice-governador terá que receber uma maioria simples dos votos lan-

çados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. O primeiro vice-governador de distrito deverá servir durante um mandato de um ano, que terá início no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição, terminando no encerramento da próxima convenção da associação, sendo que nenhum primeiro vice-governador de distrito poderá suceder a si próprio no cargo. Caso contrário, a eleição ao cargo de primeiro vice-governador de distrito deverá ser realizada de acordo com os dispositivos do estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo). O resultado de cada uma das eleições para primeiro vice-governador de distrito deverá ser comunicado à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional.

Um candidato ao cargo de primeiro vice-governador de distrito deverá:

- (1) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito.
- (2) Obter o endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito.
- (3) Estar servindo no momento como segundo vice-governador de distrito em exercício, do distrito no qual será eleito.
- (4) Apenas no evento do segundo vice-governador em exercício não concorrer à eleição para primeiro vice-governador, ou se houver vaga no cargo de segundo vice-governador de distrito na época da convenção de distrito, todo e qualquer sócio de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de segundo

vice-governador de distrito, conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatuto deverá preencher os requisitos da subseção (3) desta Seção.

- (c) **SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** A eleição para segundo vice-governador de distrito deverá ser realizada através de voto secreto, sendo que o candidato a segundo vice-governador de distrito deverá receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos computados, excluindo-se os votos em branco e abstenções. O segundo vice-governador de distrito deverá servir um mandato de um ano, que terá início no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição, devendo ser concluído no encerramento da próxima convenção da associação, sendo que nenhum segundo vice-governador de distrito poderá suceder a si próprio no cargo. Caso contrário, a eleição ao cargo de segundo vice-governador de distrito deverá ser realizada de acordo com os dispositivos do estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo). O resultado de cada uma das eleições para segundo vice-governador de distrito deverá ser comunicado à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional.

Um candidato ao cargo de segundo vice-governador de distrito deverá:

- (1) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito.
- (2) Obter o endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito.

- (3) Ter servido ou estar servindo no momento em que assumir o cargo de segundo vice- governador de distrito, como:
- (a) Presidente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte dele, e membro da diretoria de um Lions clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais; e
 - (b) Presidente de divisão ou presidente de região ou secretário e/ou tesoureiro de gabinete por um mandato completo ou a maior parte dele.
 - (c) Contanto que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.
- (d) **VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO, PRIMEIRO OU SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** Conforme previsto nestes regulamentos ou estatuto, no caso de ocorrer uma vaga no cargo de governador de distrito, o primeiro vice-governador passará a atuar como governador de distrito, desempenhando as funções e tendo a mesma autoridade do governador de distrito, até que tal vaga seja preenchida pela diretoria internacional para o restante da gestão, conforme estabelecido na subseção (e) desta Seção. No caso de ocorrer uma vaga no cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, tal vaga será preenchida de acordo com o estatuto e regulamentos do distrito (único, sub e múltiplo).
- (e) **PROCEDIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO.** A diretoria internacional poderá fazer tais nomeações antes da época em que os governadores de distrito devidamente eleitos iniciem seus mandatos, de acordo com o estatuto e, em tal caso, as pessoas nomeadas deverão ser consideradas como eleitas aos cargos, estando sujeitas às regras de auditoria quanto ao reembolso de despesas. Ao fazer tais nomeações e ao preencher

quaisquer vagas no cargo de governador de distrito de acordo com estes regulamentos ou com o estatuto, a diretoria internacional não terá a obrigação de aprovar, porém, deverá considerar qualquer recomendação feita em uma reunião à qual tenham sido convidados o governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato, o primeiro e o segundo vice-governadores de distrito, os presidentes de região, os presidentes de divisão e o secretário e tesoureiro ou o secretário-tesoureiro de gabinete e todos os ex-presidentes internacionais, ex-diretores internacionais e ex-governadores de distrito que sejam sócios em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube do distrito em pleno gozo de seus direitos. Tal reunião deve ser realizada dentro de quinze (15) dias da notificação da diretoria internacional. Deverá ser o dever do ex-governador de distrito imediato ou, caso ele não esteja disponível, do mais recente ex-governador de distrito que esteja disponível, enviar convites para a participação em tal reunião, devendo também ser de sua responsabilidade presidir tal reunião. Será o dever do presidente da reunião comunicar os resultados à diretoria internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência sobre o envio dos convites e sobre o comparecimento a tal reunião. Todos os sócios com direito a receber um convite a tal reunião e que tenham comparecido estarão autorizados a votar no sócio de sua escolha como pessoa recomendada para ser nomeada ao cargo de governador de distrito.

- (f) **ELEIÇÃO PARA GOVERNADOR DE DISTRITO EM UM NOVO DISTRITO.** Na formação inicial de um distrito, ele terá o direito de eleger um governador de distrito em sua primeira convenção depois de conseguir o número mínimo necessário de clubes e de sócios em pleno gozo de seus direitos, mas as qualificações para a candidatura a governador de distrito estabelecidas nestes regulamentos não serão aplicadas até que tal distrito tenha sido es-

tabelecido por um período de três (3) anos, ou mais, sendo que o serviço prestado como um membro do gabinete de tal distrito antes de se tornar efetivamente um distrito poderá constituir uma parte de tais qualificações.

Seção 7. **DESEMPATES.** Em qualquer eleição realizada para o cargo de primeiro vice-governador de distrito ou para segundo vice-governador de distrito, se um empate não estiver especificado no respectivo estatuto e regulamentos do distrito, deverá ser resolvido na maneira estabelecida no estatuto e regulamentos padrão do distrito.

Seção 8. **RELATÓRIOS DA CONVENÇÃO DISTRICTAL.** Dentro de sessenta (60) dias após o encerramento da convenção do distrito único, subdistrito e distrito múltiplo, o secretário deverá enviar cópia da ata da convenção à sede internacional, com cópia para cada governador de distrito. Mediante pedido por escrito de qualquer clube do respectivo distrito, uma cópia será fornecida ao referido clube. Dentro de sessenta (60) dias após o término do ano fiscal, o respectivo secretário-tesoureiro de gabinete em exercício, ou o secretário do conselho de governadores, conforme o caso, deverá enviar uma cópia de um extrato de contas pormenorizado, com a receita e despesas do distrito (único, sub e múltiplo) referentes ao ano fiscal para a sede internacional, governadores de distrito e secretários de clubes do respectivo distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO X

Deveres dos Dirigentes de Distrito

Seção 1. **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** Sob a supervisão geral da diretoria internacional, o presidente de conselho do distrito múltiplo será o dirigente administrativo do distrito múltiplo, devendo agir em nome e conforme delegação do conselho de governadores. Suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação.
- (b) Proporcionar liderança, direcionamento e iniciativa para os programas internacionais e do distrito múltiplo, bem como para o cumprimento de metas e planejamento a longo prazo.

- (c) Criar e fomentar harmonia e união entre os governadores de distrito, oferecendo assistência na resolução de questões;
- (d) Presidir a convenção do distrito múltiplo e todas as reuniões do conselho de governadores;
- (e) Apresentar relatórios e desempenhar os deveres conforme estipulados no estatuto e regulamentos do distrito múltiplo;
- (f) Desempenhar outras funções administrativas conforme designação do conselho de governadores do distrito múltiplo; e
- (g) Facilitar, por ocasião do término do seu mandato, a apresentação imediata da contabilidade, fundos e registros do distrito múltiplo ao seu sucessor no cargo.

Seção 2. **DIRIGENTES DISTRITAIS.** Os seguintes indivíduos serão considerados dirigentes do distrito:

- (a) **Governador de Distrito.** Como um dirigente internacional desta associação e sob a supervisão geral da diretoria internacional, o governador deverá representar a associação em seu distrito. Além disso, o governador deverá ser a principal autoridade administrativa do seu distrito, devendo exercer supervisão direta sobre os presidentes de região, presidentes de divisão, secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro) e outros membros do gabinete conforme previsto no estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo. As responsabilidades inerentes ao cargo são:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Supervisionar a Equipe Global de Aumento de Sócios em âmbito de distrito, inspirando outros dirigentes de distrito a apoiarem efetivamente o aumento de sócios e a organização de novos clubes.
- (3) Supervisionar a Equipe de Liderança Global em âmbito de distrito, inspirando outros dirigentes distritais a apoiarem efetivamente o desenvolvimento das qualidades de liderança nos clubes e distritos.

- (4) Apoiar e promover a Fundação de Lions Clubes Internacional.
- (5) Presidir as reuniões de gabinete, convenções e outras reuniões do distrito nas quais estiver presente.
- (6) Desempenhar outras funções e atos conforme determinados pela diretoria internacional.

(b) **Primeiro Vice-Governador de Distrito.**

O primeiro vice-governador de distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, deverá ser o principal assistente administrativo do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Servir como o principal contato da Equipe do Governador de Distrito para com a Equipe Global de Aumento de Sócios, participando ativamente das atividades de aumento de sócios e extensão de novos clubes, assegurando ainda o sucesso dos clubes existentes no distrito.
- (3) Trabalhar junto ao Governador de Distrito, Segundo Vice-Governador de Distrito e com a Equipe de Liderança Global para desenvolver e implementar um plano distrital abrangente para o desenvolvimento das qualidades de liderança.
- (4) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo.
- (5) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo governador de distrito.
- (6) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos, conforme determinados pela diretoria internacional e outras diretrizes, conforme apropriado.
- (7) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e presidir todas as

reuniões na ausência do governador de distrito.

- (8) Participar das reuniões do conselho de governadores, conforme apropriado.
- (9) Participar da preparação do orçamento do distrito.
- (10) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte.
- (11) Mediante pedido do governador de distrito, supervisionar os comitês apropriados do distrito e participar da análise dos pontos fortes e fracos do distrito.

(c) **Segundo Vice-Governador de Distrito**

O segundo vice-governador de distrito estará sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Servir como principal contato da Equipe do Governador de Distrito perante a Equipe de Liderança Global, participando ativamente e inspirando os demais dirigentes de distrito a administrar e promover o desenvolvimento efetivo das qualidades de liderança.
- (3) Trabalhar junto ao governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e com a Equipe Global de Aumento de Sócios para desenvolver e implementar um plano distrital abrangente para o aumento do quadro associativo.
- (4) Desempenhar funções conforme designação do governador de distrito.
- (5) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pelas normas da associação.
- (6) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e presidir todas as reuniões na ausência do governador de distrito e do primeiro vice-governador de distrito.
- (7) Participar da preparação do orçamento do distrito.

- (8) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte.
- (9) Mediante pedido do governador de distrito, supervisionar os comitês apropriados do distrito e participar da análise dos pontos fortes e fracos do distrito.

- (d) **Presidente de Região.** O presidente de região, se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito, estará sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, devendo ser a principal autoridade administrativa da sua região. As responsabilidades específicas ao cargo são:
 - (1) Fomentar os propósitos desta associação.
 - (2) Supervisionar as atividades dos presidentes de divisão da sua região e dos presidentes de comitê do distrito que lhe forem designados pelo governador de distrito.
 - (3) Desempenhar um papel ativo no aumento de sócios, inclusive na organização de novos clubes e no fortalecimento dos clubes existentes.
 - (4) Desempenhar um papel ativo no desenvolvimento das qualidades de liderança nos clubes.
 - (5) Desempenhar outras funções e atos conforme determinados pela diretoria internacional e descritos no manual de dirigentes de distrito e em outras diretrizes.

- (e) **Presidente de Divisão.** O presidente de divisão, estando sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito e/ou do presidente de região, deverá ser o principal dirigente administrativo da sua divisão. Suas responsabilidades específicas serão:
 - (1) Fomentar os propósitos desta associação.
 - (2) Servir como presidente do comitê consultivo do governador de distrito na sua divisão e, na qualidade de presidente, convocar reuniões ordinárias do referido comitê.

DIREITOS E PRIVILÉGIOS

CATEGORIAS	DIREITO DE OCUPAR CARGOS NO CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADO EM CONVENÇÕES DISTRITAIS OU INTERNACIONAIS
ATIVO	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM, APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
FORÂNEO	NÃO	SIM, APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
HONORÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM
TEMPORÁRIO	NÃO	CONVENÇÃO DISTRITAL (DO CLUBE PRINCIPAL) ASSUNTOS DO CLUBE (NO CLUBE PRINCIPAL E SECUNDÁRIO)	NÃO
VITALÍCIO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE UM SÓCIO ATIVO

OBRIGAÇÕES

CATEGORIAS	FREQÜÊNCIA REGULAR ÀS REUNIÕES	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (DE CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	COMPORTAMENTO QUE REFLETE IMAGEM FAVORÁVEL DO CLUBE NA COMUNIDADE
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
FORÂNEO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
HONORÁRIO	NÃO	NÃO, O CLUBE PAGA AS QUOTAS DISTRITAIS E INTERNACIONAIS	NÃO	SIM
PRIVILEGIADO	NÃO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM
TEMPORÁRIO	SIM, NO CLUBE PRINCIPAL NÃO, NO CLUBE SECUNDÁRIO	SIM, APENAS DE CLUBE	SIM, QUANDO PUDER	SIM
VITALÍCIO	NÃO	SIM, SOMENTE AS DE CLUBE E DISTRITO. NÃO PAGA AS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDER	SIM

- (3) Desempenhar um papel ativo no aumento de sócios, inclusive na extensão de novos clubes.
 - (4) Desempenhar um papel ativo no desenvolvimento das qualidades de liderança nos clubes.
 - (5) Desempenhar outras funções e atos conforme determinados pela diretoria internacional e descritos no manual de dirigentes de distrito e em outras diretrizes.
- (f) **Secretário de Gabinete e Tesoureiro de Gabinete** (ou Secretário-Tesoureiro). O secretário de gabinete, tesoureiro de gabinete ou secretário-tesoureiro de gabinete deverá desempenhar suas funções sob a supervisão do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas serão:
- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
 - (2) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pela diretoria internacional no manual do secretário-tesoureiro de gabinete e em outras diretrizes.
- (g) **Outros Membros do Gabinete de Distrito**. Sujeitos à supervisão do governador de distrito, eles desempenharão funções e atos conforme determinado pela diretoria internacional e pelas provisões do estatuto e regulamentos do respectivo distrito único, sub e múltiplo, que estejam em conformidade com o estatuto e regulamentos internacionais e com as normas da diretoria internacional.

ARTIGO XI

Afiliação

Seção 1. **ORGANIZAÇÃO DE CLUBES**. Lions clubes poderão ser organizados e constituídos em qualquer área geográfica definida, incluindo locais onde exista um ou mais clubes estabelecidos, mediante autorização do governador de distrito e/ou aprovação da diretoria internacional. Os limites territoriais do clube ou clubes a serem fundados deverão ser demarcados e sujeitos a modificações conforme acima indicado.

Seção 2. NOME DO CLUBE. Cada clube deverá ser identificado pelo nome da área geográfica onde está localizado. Se houver mais de um clube em determinada área geográfica, cada clube deverá acrescentar uma designação distinta a tal nome.

Seção 3. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CARTA CONSTITUTIVA. O pedido de emissão de carta constitutiva pode ser feito a esta associação por qualquer grupo, clube ou assembléia na maneira determinada pela diretoria internacional em seu Manual de Normas.

Seção 4. OBRIGAÇÕES DE UM CLUBE. Para permanecer em pleno gozo de seus direitos, cada clube deverá:

- (a) Cobrar de cada sócio, salvo determinação em contrário, uma taxa mínima anual para cobrir a taxa internacional e distrital de distrito (único, sub e múltiplo) e outras despesas que sejam necessárias para a administração do clube.
- (b) Apresentar os relatórios regulares à sede internacional conforme determinação da diretoria internacional.
- (c) Acatar o estatuto, os regulamentos e as normas da diretoria internacional.
- (d) Procurar resolver todas as disputas que surgirem em nível de clube de acordo com os procedimentos de resolução de disputas de clube estabelecidas periodicamente no Manual de Normas da diretoria internacional.

Seção 5. STATUS QUO/CANCELAMENTO DA CARTA CONSTITUTIVA. Todo e qualquer clube constituído que não cumprir suas obrigações perante esta associação poderá, a critério da diretoria internacional e em consulta com os governadores de distrito, ser colocado em status quo ou ter a sua carta constitutiva cancelada. Todo e qualquer clube colocado em status quo deverá abdicar de todos os direitos e privilégios enquanto aguarda a decisão final da diretoria sobre sua situação.

Seção 6. DESISTÊNCIA. Todo e qualquer clube constituído poderá demitir-se desta associação e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria internacional. A diretoria internacio-

nal poderá, entretanto, deixar de se pronunciar até que todas as dívidas tenham sido pagas, todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devidamente transferidos e a carta constitutiva do clube tenha sido devolvida, com a renúncia expressa a todo direito de usar o emblema e outras insígnias desta associação, assim como o uso do termo “LIONS”.

Seção 7. **CATEGORIAS.** Todos os sócios dos Lions clubes, mediante aprovação da diretoria do clube, serão classificados em uma das seguintes categorias: Ativo, Afiliado, Temporário, Honorário, Vitalício, Forâneo ou Privilegiado. Tais categorias deverão ter os direitos, privilégios e obrigações conforme estabelecido abaixo.

Todas as categorias de sócios terão que pagar as quotas (com exceção do honorário, cujas quotas serão pagas pelo clube) conforme determinação do Lions clube, sendo que os sócios deverão adotar uma conduta que reflita uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. No caso de um sócio vitalício, uma taxa única de US\$500 deverá ser paga à associação em lugar de futuras quotas internacionais e tal classificação deverá ser aprovada de acordo com as normas da diretoria internacional. Ao terminarem o seu mandato, todos os presidentes internacionais se tornarão automaticamente sócios vitalícios de seus respectivos Lions clubes, sem exigência de joia ou aprovação.

Seção 8. **DUPLA AFILIAÇÃO.** Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser sócia de mais de um Lions clube, a não ser o sócio honorário ou temporário.

ARTIGO XII **Joias e Quotas**

Seção 1. **INFORMES DE SÓCIOS.** Na maneira e na época estabelecidas pela Diretoria Internacional, todos os clubes deverão comunicar à sede internacional desta associação os nomes de todos os novos sócios admitidos, juntamente com o comprovante de pagamento da joia de ingresso de cada novo sócio, conforme determinação da Diretoria Internacional.

Seção 2. QUOTA PER CAPITA SEMESTRAL

- (a) Uma quota per capita semestral de dezesseis dólares e oitenta e sete e meio centavos (US\$16,875) ou o seu equivalente na respectiva moeda do país será cobrada de cada associado, devendo ser paga adiantadamente pelo clube em 21 de julho e 21 de janeiro de cada ano, exceto conforme estabelecido nas seções (f) e (g) a seguir.
- (b) A quota per capita semestral deverá ser cobrada com base no quadro associativo de cada clube, conforme dados do informe de movimento de sócios de junho e dezembro, respectivamente, e deverá ser paga à sede internacional, no mais tardar até 21 de julho e 21 de janeiro, respectivamente, todos os anos, exceto conforme estabelecido nas seções (f) e (g) a seguir.
- (c) Uma taxa especial semestral para a convenção no valor de vinte e cinco centavos (US\$0,25) ou o seu equivalente na respectiva moeda local deverá ser cobrada de cada sócio e deverá ser paga antecipadamente pelo clube em 21 de julho e 21 de janeiro de cada ano, exceto conforme estabelecido nas subseções (f) e (g) a seguir. Os fundos arrecadados deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir despesas relacionadas às convenções internacionais desta associação.
- (d) Uma revista oficial da associação será publicada, e a sua assinatura será de quatro dólares e setenta e cinco centavos (US\$4,75), ou o seu equivalente na moeda do respectivo país, devendo ser cobrada e coletada semestralmente, exceto conforme estabelecido nas subseções (f) e (g) a seguir.
- (e) Uma taxa anual cujo valor será fixo ou escalonado, conforme determinação da Diretoria Internacional, será cobrada de cada Lions clube para cada Leo clube e Lioness clube por ele patrocinado, devendo ser paga na ocasião em que a diretoria determinar.

- (f) Para os programas de unidade familiar, conforme adotados pela Diretoria Internacional, as seguintes quotas deverão ser cobradas:
- (1) O primeiro membro da família deverá pagar uma quota per capita semestral, uma taxa especial semestral para o fundo da convenção, e o valor de uma assinatura anual da revista oficial, conforme estabelecido nas subseções (a), (c), e (d), respectivamente.
 - (2) Os demais membros da família, não ultrapassando quatro membros adicionais por residência, pagarão uma quota per capita semestral equivalente à metade do valor total pago pelo primeiro membro da família, conforme descrito na subseção (f)(1) acima.
- (g) Para os programas de sócio estudante, conforme adotados pela Diretoria Internacional, os estudantes que se qualificarem deverão pagar uma quota per capita semestral, equivalente à metade (1/2) do valor total da quota integral, conforme estabelecido nas subseções (a), (c) e (d) acima.

Seção 3. **JUROS DE MORA.** A Diretoria Internacional deverá ter a autoridade de cobrar juros de mora, que serão estabelecidos periodicamente, em uma taxa que não ultrapasse o valor máximo permitido por lei, sobre todas as contas atrasadas do clube, conforme determinação da diretoria.

ARTIGO XIII

Regras de Ordem e de Procedimento

- (a) A não ser que seja especificado em contrário pelo estatuto e regulamentos internacionais ou pelo estatuto e regulamentos do respectivo clube ou distrito (único, sub e múltiplo) ou pelas regras adotadas para uma reunião, ou por estatuto local ou lei comum, todas as questões de ordem ou de procedimento a

respeito de qualquer reunião ou ação tomada por esta associação, pela diretoria internacional, ou qualquer comitê por ela nomeado, ou por qualquer distrito (único, sub e múltiplo) ou organização ou comitê que esteja operando conforme sua aprovação e qualquer Lions clube ou organização ou comitê que esteja operando conforme sua aprovação, devem ser determinadas de acordo com a publicação ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED, conforme revisões feitas de tempos em tempos.

- (b) A diretoria internacional deverá ter poderes de estabelecer, de tempos em tempos, regras de procedimento para questões, disputas ou reclamações surgidas em torno do estatuto e regulamentos, das normas da diretoria internacional e outros assuntos levantados em nível de distrito (único, sub e múltiplo) ou internacional.
- (c) Os sócios da associação deverão apresentar suas queixas, disputas e pedidos de acordo com os termos e condições de tais regras de procedimento, concordando em acatá-las por serem vinculantes.
- (d) Todo e qualquer distrito deverá adotar seu próprio estatuto e regulamentos, que deverão estar em conformidade com este estatuto e regulamentos, conforme emendados periodicamente, e de acordo com as normas da diretoria internacional. O estatuto e regulamentos de distrito estarão sujeitos a interpretações de acordo com as leis vigentes de tempos em tempos no estado no qual a Associação Internacional de Lions Clubes foi registrada como personalidade jurídica.

ARTIGO XIV **Emendas**

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Estes regulamentos podem ser emendados somente em uma convenção internacional, mediante propostas apresentadas pelo Comitê de Estatuto

e Regulamentos em tal reunião anual e se forem adotadas pelo voto afirmativo da maioria dos delegados certificados que tenham direito a votar em tal convenção. Nenhuma emenda deverá ser apresentada à convenção para votação sem ter obtido aprovação prévia por um destes dois métodos:

- (a) Ter sido aprovada pela diretoria internacional; ou
- (b) Ter sido aprovada por resoluções de convenções de distritos únicos e/ou múltiplos, representando não menos de cinquenta e um por cento (51%) do número total de sócios dos clubes da associação, a partir de 1º de julho do ano fiscal em que tal emenda for submetida à diretoria internacional para inclusão na cédula.

Seção 2. COMUNICAÇÃO. Comunicação de qualquer emenda proposta deverá ser publicada na Revista LION ou em outra publicação oficial desta associação, pelo menos trinta (30) dias antes da realização da convenção na qual a emenda será votada.

Seção 3. VIGÊNCIA. O estatuto e regulamentos deverão entrar em vigor no encerramento da convenção internacional na qual foram adotados, a não ser que tal emenda determine uma data posterior para que entrem em vigor.

APÊNDICE A – CATEGORIAS DE SÓCIOS¹

A afiliação em um Lions clube deverá ser como segue:

- a. **ATIVO:** Um sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres expressos ou implícitos na afiliação a um Lions Clube. Sem limitar tais direitos e deveres, caso seja qualificado, os direitos deverão constar a candidatura a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito a voto em todos os assuntos que requeiram voto dos sócios; sendo que os deveres deverão incluir frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família qualificados deverão ser sócios ativos em pleno gozo de seus direitos e privilégios. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Sócio Estudante, os estudantes qualificados, ex-Leos e jovens adultos deverão ser sócios ativos, em pleno gozo de direitos e privilégios.
- b. **SÓCIO FORÂNEO:** Um sócio de determinado clube que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseja continuar como sócio do clube cuja diretoria deseja conferir-lhe essa classificação. Tal classificação deverá ser analisada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um sócio forâneo não terá direito a ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e internacionais.
- c. **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não é sócio do Lions clube, mas que tenha prestado serviços relevantes à comunidade de tal Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube deverá pagar a

joia de admissão e quotas internacionais e distritais de tal sócio, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de sócio ativo.

- d. **PRIVILEGIADO** Um sócio do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de sócio ativo. O sócio privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube local determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais. O sócio privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de sócio, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais.
- e. **SÓCIO VITALÍCIO:** Qualquer sócio de um clube que tenha sido sócio ativo durante 20 anos ou mais e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, sua comunidade ou à associação; ou qualquer sócio de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer sócio de clube que tenha sido sócio ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade; poderá tornar-se sócio vitalício do clube local mediante:
- (1) recomendação do clube para a associação,
 - (2) pagamento à associação no valor de US\$500,00, ou o seu equivalente em moeda local, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação, e
 - (3) aprovação da diretoria internacional.
- Um sócio vitalício terá todos os privilégios de um sócio ativo, contanto que cumpra com todas as obrigações. Um sócio vitalício que deseje mudar-se e receba um convite para ingressar em outro Lions clube, deverá automaticamente tornar-se sócio vitalício de tal clube. Portanto, nada deverá prevenir tal clube de cobrar do sócio vitalício as quotas que achar apropriadas. As ex-sócias Lionesses que são agora sócias ativas de seus Lions clubes ou que se tornem sócias ativas de um

Lions clube antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de sócias vitalícias. As sócias Lionesses que se tornarem sócias ativas de um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lionesses para fins de qualificação à categoria de sócias vitalícias.

- f. **SÓCIO TEMPORÁRIO:** Um sócio que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de sócio temporário não poderá incluir um sócio temporário no seu Informe Mensal de Movimento de Sócios.

Um sócio temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O sócio temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como sócio temporário. Quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do sócio temporário DESDE QUE, contudo, o clube local possa cobrar tais quotas do sócio temporário conforme achar apropriado.

- g. **SÓCIO AFILIADO:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como sócio ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário, estando assim afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um sócio afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá repre-

sentar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

O sócio afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargo no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para comitês do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um sócio afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar.

Lions Clubs International

CÓDIGO DE ÉTICA

DEMONSTRAR fé nos méritos da minha profissão, esforçando-me para conseguir honrosa reputação mercê da excelência dos meus serviços.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar em diminuição da minha dignidade, devido a vantagem injusta ou ação duvidosa.

LEMBRAR que, para ser bem sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

DECIDIR contra mim mesmo no caso de dúvida quanto ao direito ou a ética de meus atos perante o meu próximo.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

TER SEMPRE presente meus deveres de cidadão para com a minha nação, estado e comunidade, sendo-lhes constantemente leal em pensamentos, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o fraco e socorrendo o necessitado.

SER comedido na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.



**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES**

300W22ND ST
OAK BROOK IL 60523-8842 USA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL